Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026.

Aos Cotistas do **SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO INTERIOR**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO INTERIOR,** inscrito no CNPJ sob o nº 52.892.489/0001-57 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal, contemplando as seguintes alterações:

(i) Alteração do item 4.16 da parte geral do Regulamento para fazer constar expressamente a permissão de voto a cotistas do Fundo que sejam sócios, diretores ou funcionários do Gestor e/ou Consultor Especializado quando houver a aquiescência da maioria dos demais Cotistas manifestada na respectiva Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) Alteração no item 10.2 do Anexo I ao Regulamento para prever que será dispensável a deliberação de matérias pelo Comitê de Investimentos previstas no referido item quando tais matérias também forem objeto de deliberação unânime no âmbito do Conselho de Administração da Sociedade Alvo, e a composição de tal Conselho de Administração observe os termos e condições do Regulamento e seu Anexo I;

(iii) Alteração do item 10.2.1. do Anexo I ao Regulamento para excluir a necessidade de indicação de 1 (um) Conselheiro Independente na Sociedade Alvo por parte dos Cotistas Subclasse E e, em decorrência, a exclusão da definição de "Conselheiro Independente" do Glossário constante do Complemento 1 ao Anexo I;

(iv) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse A, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

(v) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse B, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

(vi) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse C, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

(vii) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse D, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

(viii) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse E, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse; e

(ix) Alteração do Apêndice Subclasse H para excluir o item 1.2, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, fazendo constar que as Cotas de Tipo H somente podem ser subscritas pelo Consultor Especializado, suas Partes Ligadas ou Afiliadas.

2. Nos termos do inciso II, § 1º do Art. 78, da Parte Geral da Resolução CVM 175, resta aprovada a aquiescência expressa dos Cotistas de que as pessoas impedidas de votar, nos termos do Regulamento, poderão apresentar suas manifestações na presente Assembleia.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a

formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria constante do item 1 (i) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

As matérias constantes dos itens 1 (ii) e (iii) acima apenas serão aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas da Classe.

A matéria constante do item 1 (iv) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas das Subclasses A.

A matéria constante do item 1 (v) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas das Subclasses B.

A matéria constante do item 1 (vi) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas das Subclasses C.

A matéria constante do item 1 (vii) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas das Subclasses D.

A matéria constante do item 1 (viii) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas das Subclasses E.

A matéria constante do item 1 (ix) acima apenas será aprovada pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas das Subclasses H.

A matéria constante no item 2 da presente Consulta Formal apenas será aprovada pelo voto favorável maioria dos Cotistas da Classe, excluídos aqueles impedidos de votar, nos termos do Art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 27 de abril de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 52.892.489/0001-57 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail votoeletronico.estruturados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO INTERIOR**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO INTERIOR**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 10 de abril de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 10 de abril de 2026 aos Cotistas do **SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO INTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.892.489/0001-57 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal, contemplando as seguintes alterações:

(i) Alteração do item 4.16 da parte geral do Regulamento para fazer constar expressamente a permissão de voto a cotistas do Fundo que sejam sócios, diretores ou funcionários do Gestor e/ou Consultor Especializado quando houver a aquiescência da maioria dos demais Cotistas manifestada na respectiva Assembleia Geral de Cotistas;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) Alteração no item 10.2 do Anexo I ao Regulamento para prever que será dispensável a deliberação de matérias pelo Comitê de Investimentos previstas no referido item quando tais matérias também forem objeto de deliberação unânime no âmbito do Conselho de Administração da Sociedade Alvo, e a composição de tal Conselho de Administração observe os termos e condições do Regulamento e seu Anexo I;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(iii) Alteração do item 10.2.1. do Anexo I ao Regulamento para excluir a necessidade de indicação de 1 (um) Conselheiro Independente na Sociedade Alvo por parte dos Cotistas Subclasse E e, em decorrência, a exclusão da definição de "Conselheiro Independente" do Glossário constante do Complemento 1 ao Anexo I;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(iv) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse A, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(v) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse B, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(vi) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse C, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(vii) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse D, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(viii) Alteração do cálculo das taxas e remuneração do Gestor e Consultor Especializado definidas no Apêndice da Subclasse E, de forma que o cálculo e provisionamento das referidas taxas passe a incidir sobre percentuais do Capital Integralizado da respectiva Subclasse; e

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(ix) Alteração do Apêndice Subclasse H para excluir o item 1.2, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, fazendo constar que as Cotas de Tipo H somente podem ser subscritas pelo Consultor Especializado, suas Partes Ligadas ou Afiliadas.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2. Nos termos do inciso II, § 1º do Art. 78, da Parte Geral da Resolução CVM 175, resta aprovada a aquiescência expressa dos Cotistas de que as pessoas impedidas de votar, nos termos do Regulamento, poderão apresentar suas manifestações na presente Assembleia.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: